

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADOR DE SISTEMAS

Paula
A
D

CONTRATO Nº 167/AdTA/2018

Entre:

AGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A., com sede na Estação de Tratamento de Aguas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 387 130, adiante designada por "AdTA", representada pelo Sr. Eng.º António Alberto Corte-Real Frazão e pela Sra. Dra. Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal Executiva do Conselho de Administração, com poderes para obrigar no ato, como adjudicante ou 1º outorgante;

E:

LOGIC WISE, LDA., com sede na Praceta Courela do Forno nº 8ª 3º Andar, 2620-248 Ramada com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509 925 723, no ato representada por Cândido Henrique Gomes da Costa na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código [REDACTED], como adjudicatário, prestador de serviços ou 2º outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Comissão Executiva, datada de 23/10/2018, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência de ajuste direto lançado ao abrigo da alínea d) do número um do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com a referência nº TA_054_18_AD_S_069_SIN.
- b) A apresentação em conformidade, dos documentos de habilitação exigidos e aceitação da minuta do presente contrato pelo 2º outorgante em 02/11/2018 e 05/11/2018.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de administrador de sistemas, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O caderno de encargos e os seus anexos;
 - b. A proposta adjudicada;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela AdTA nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até à data em que o valor dos serviços prestados atingir o montante global da proposta adjudicada, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a. Administração de sistemas de virtualização VMware em ambientes de alta disponibilidade;
 - b. Administração de servidores com S.O. Microsoft Windows Server e Debian Linux;
 - c. Administração de servidores com o sistema operativo Microsoft Windows Server e Debian Linux em ambiente de alta disponibilidade / Cluster;
 - d. Administração de serviços sobre o sistema operativo Microsoft Windows Server, nomeadamente, IIS, Adconnect, MSMQ e Exchange;

- e. Administração de serviços de autenticação e rede, nomeadamente, LDAP, Active Directory e SSO;
- f. Gestão de sistemas de armazenamento central HPE (MSA e 3PAR) e SAN Switching;
- g. Gestão de sistemas de cópias de segurança (Veeam e Backup Exec);
- h. Definição de estratégias de atualização da infraestrutura;
- i. Manutenção e implementação de serviços sobre o sistema operativo Linux Server, nomeadamente, Apache, Nginx, Postfix, Nagios, NTP, DNS e Radius.

Handwritten signature and initials:
A
P. L.
D.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à AdTA os serviços objeto do presente contrato com respeito dos requisitos técnicos previstos na cláusula anterior e nos termos da cláusula 5.^a do caderno de encargos.
2. O prestador de serviços é responsável perante a AdTA por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdTA, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdTA lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdTA como confidenciais, conforme previsto na cláusula 7.^a do caderno de encargos.

D.
H
P. L.

Secção II
Obrigações da AdTA
Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a AdTA deve pagar ao prestador de serviços o montante 19.000,00€ (dezanove mil euros), sendo o preço base unitário por hora de € 20,00 (euros) para o perfil de técnico de administrador de sistemas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdTA, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação para o local de trabalho.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os serviços previstos na Cláusula 4.^a serão remunerados mensalmente em função do número de horas prestadas e nos termos da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pela AdTA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela AdTA não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o 1.º outorgante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

D. A
Puh

Secção III

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Cláusula 9.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do presente contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 18.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.^a

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a AdTA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. A AdTA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como

D.
A
Punk

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do presente contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b. Sejam alheias à sua vontade;
- c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdTA a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte da AdTA

D. A
P. L.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdTA pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do presente contrato superior a dez dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdTA.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2º outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdTA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo 2º outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de Acidentes de Trabalho
2. A AdTA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

D. A
P/L

Cláusula 17.ª

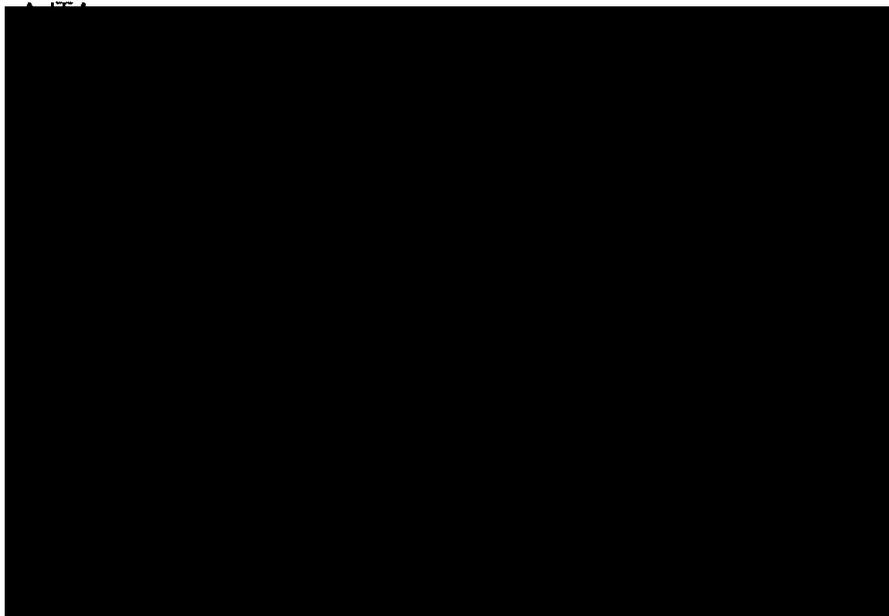
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a AdTA e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:



2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 19.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do presente contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da

AdTA, salvo nas situações previstas no caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O presente contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato é feito em dois exemplares de 9 (nove) páginas, rubricadas por todos os outorgantes, à exceção da última que vai por eles assinada, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Alcântara, 14 de novembro de 2018

Pela AGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A

(Vogal do Conselho de Administração)

Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira



ÁGUAS DO
TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

(Presidente do Conselho de Administração)

António Alberto Corte-Real Frazão

Pela LOGIC WISE, LDA

LOGIC WISE
NIF: 509-925 723
A Gerência

(Gerente)

Cândido Henrique Gomes da Costa